



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Autoria: Mesa da Câmara

Cria a Escola Legislativa da Câmara
Municipal de Taubaté

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII – oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação;

XIII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIV – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XV – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XVI – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XVII – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

Art. 3º A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura:

I – conselho escolar;

II – direção;

III – chefia da escola;

IV – coordenação do núcleo de projetos especiais;

V – coordenação do núcleo de educação permanente;

VI – supervisão do núcleo de projetos especiais;

VII – supervisão do núcleo de educação permanente.

§ 1º O conselho escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola Legislativa.

§ 2º O conselho escolar é composto pelo gerente de recursos humanos, pelo chefe da escola, pelos coordenadores dos núcleos, pelos supervisores e pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 3º A presidência do conselho escolar será exercida pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 4º O chefe, os coordenadores de cada núcleo e os supervisores da Escola Legislativa serão indicados pela Mesa da Câmara.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 5º O conselho escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º As reuniões do conselho escolar serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

§ 7º A direção da Escola Legislativa será exercida por um vereador indicado pela Mesa da Câmara.

Art. 4º Compete ao diretor da Escola Legislativa:

I – dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II – compor e presidir o Conselho da Escola Legislativa;

III – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa da Câmara;

V – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;

VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;

XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;

XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo Chefe da Escola Legislativa;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Qtde	Ref.
Chefe da Escola Legislativa	1	CC-VI
Coordenador de Núcleo da Escola Legislativa	2	CC-VII
Supervisor da Escola Legislativa	2	CC-VII

Art. 6º As atribuições e requisitos dos cargos criados no art. 5º são os constantes no anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º Será editada resolução de autoria da Mesa da Câmara, ouvido o conselho escolar, aprovando o regimento da Escola Legislativa.

Parágrafo único. O regimento da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 9º Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Anthero Mendes Pereira Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de março de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo